

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

DELIBERAÇÃO CONJUNTA N.º01/2021 DO COMITÊ GESTOR DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 E O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre o recrudescimento das medidas de restrição, a serem cumpridas entre os dias 26 de março a 04 de abril do corrente ano, no âmbito do Município de Itamogi/MG, como forma de combate à pandemia da Covid-19.”.

O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento e o Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como os Decretos Estaduais atinentes à espécie e os Decretos Municipais n.º19, de 16 de março de 2020, n.º22, de 19 de março de 2020, n.º23, de 22 de março de 2020, n.º29, de 17 de abril de 2020, n.º31, de 30 de abril de 2020, n.º 36, de 12 de maio de 2020, n.º50, de 10/06/2020, n.º65, de 30 de julho de 2020, n.º70/2020, Decreto n.º07/2021, 13/2021, 27/2021, 28/2021 e posteriores alterações, se o caso, bem como às Deliberações Conjuntas n.º01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020, 08/2020, 09/2020, 10/2020, 11/2020, 12/2020, 13/2020, 14/2020 e posteriores alterações, se o caso;

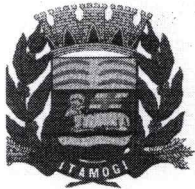
CONSIDERANDO o assombroso e incerto momento vivenciado por Itamogi e Região, no que tange à pandemia da Covid-19, a qual se revela estar em seu momento mais agudo de crescimento e contágio;

CONSIDERANDO que até a data de 23/03/2021, este Município, lamentavelmente, apresentou 23 (vinte e três) mortes por Covid-19, o que classifica esta localidade como a segunda cidade, da Microrregião de São Sebastião do Paraíso, com o maior número de índices de mortalidade decorrente desta pandemia, e a quarta da Macrorregião de Passos.

CONSIDERANDO a IMPOSIÇÃO PREVISTA NA DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 N.º 138, DE 16 DE MARÇO DE 2021, e posteriores alterações, de caráter geral e obrigatório a todos os Municípios, de lavra do Governo do Estado de Minas Gerais, que classifica todos os Municípios Mineiros na “ONDA ROXA” do Plano Minas Consciente, o qual deve ser devidamente acatado pelas Municipalidades independentemente de adesão ou não.

CONSIDERANDO que o Governo Estadual de Minas Gerais prorrogou as medidas previstas na Deliberação n.º138/2021 até o dia 04 de abril de 2021.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

CONSIDERANDO que as medidas restritivas de saúde devem ser adotadas de modo coordenado e regionalizado;

CONSIDERANDO que os leitos de UTI na cidade de São Sebastião do Paraíso/MG – referência hospitalar de Itamogi - encontram-se completamente ocupados.

CONSIDERANDO que a preocupação maior desta Municipalidade, como de todo o Poder Público, é com a preservação da saúde da população em geral;

CONSIDERANDO, finalmente, que, a despeito das sérias ações deste Poder Executivo Municipal, ainda é delicado o panorama da *Covid-19* nesta Municipalidade e na região, requerendo medidas de restrição e prevenção;

DELIBERAM:

Art. 1º – Entre os dias 26 de março a 04 de abril do corrente ano, ficam **suspensos** todos os serviços, comércios, inclusive os pesqueiros, bares, restaurantes, adegas, depósito de bebidas e similares, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, **que não sejam essenciais** nos termos do Decreto Municipal n.º 28, de 17 de março de 2.021, os quais poderão funcionar tão somente na forma delivery (entrega à domicílio), e desde que cumpram, cumulativamente:

a) Estejam a todo o momento com as portas do estabelecimento devidamente fechadas e sem a presença de clientes;

b) Não seja realizada a entrega de mercadoria na porta e/ou balcão do estabelecimento, de modo a não permitir qualquer consumo ou permanência do cliente no local e/ou nas imediações do estabelecimento;

c) O funcionamento (somente na forma delivery), que poderá ser todos os dias da semana, ocorra até às 22h00min;

d) Ao realizar as entregas à domicílio, respeitem, em absoluto, as regras sanitárias impostas, em especial o uso contínuo de máscaras faciais e a higienização de máquinas de cartão de crédito, se o caso.

Art. 2º - Os **serviços considerados essenciais** pelo Decreto Municipal n.º 28, de 17 de março de 2.021 poderão funcionar da seguinte forma:

a) Horário de funcionamento entre às 07h00min às 18h00min

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

(após este horário, somente na forma delivery, até às 22hh00, com as portas fechadas - não podendo haver retirada no balcão e/ou porta do estabelecimento), todos os dias da semana, exceto farmácias, as quais poderão funcionar normalmente em regime de plantão;

b) Os Supermercados poderão atender, de forma simultânea, até 10 (dez) clientes, de modo que seja permitido tão somente a **entrada individual por grupo familiar**, devendo, ainda, não permitir a entrada de crianças menores de 12(doze) anos, salvo em caso de impossibilidade de cuidado do menor ;

c) A Casa Lotérica poderá atender, simultaneamente, até 02 (duas pessoas), ao passo que as instituições bancárias poderão atender, simultaneamente, até 10 (dez) pessoas, de acordo com a sua capacidade;

d) Os demais estabelecimentos (essenciais) poderão atender, simultaneamente, até 02 (duas) pessoas;

e) Em qualquer caso, deverá ser devidamente respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os clientes que aguardam ao lado externo dos estabelecimentos, devendo todos utilizar, de forma contínua, máscara facial. O estabelecimento deverá disponibilizar um funcionário para organização e controle da fila de espera de seus clientes;

f) As lanchonetes e Padarias, embora essenciais, somente poderão funcionar na forma delivery (entrega à domicílio) e/ou com retirada em balcão, sendo vedado, em absoluto, o consumo no local e/ou nas imediações do estabelecimento, com horário de funcionamento previsto na **alínea 'a'** deste artigo; e

g) Todos os funcionários dos estabelecimentos deverão utilizar os produtos de EPI – Equipamentos de Proteção Individual, em especial o uso contínuo de máscaras faciais.

Art.3º – As adegas, distribuidoras de bebidas e similares deverão ainda observar, no que couber, as regras sanitárias impostas na Deliberação Conjunta n.º09/2020.

Art. 4º– Permanece proibida a locação de chácaras e similares, salões e casas de festas, públicas e particulares, para realização de eventos.

Parágrafo Único – Permanece expressamente proibido, tanto na zona rural, quanto na zona urbana, a locação e a realização de festas e encontros,

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

inclusive os denominados clandestinos.

Art.5º - Permanecem vedadas a organização e saída de excursões coletivas para qualquer destino, sob pena da adoção das medidas cabíveis, em especial requisição de reforço policial.

Art.6º - Permanece determinado o toque de restrição de circulação no âmbito do Município de Itamogi/MG, entre às 20h00min e 05h00min, sendo, portanto, proibida a circulação de pessoas em vias públicas, ressalvados os casos previstos no Decreto Municipal n.º28/2021.

Art. 7º - O Conselho Tutelar local, por não poder sofrer interrupção, poderá funcionar normalmente, respeitadas as medidas sanitárias já impostas.

Art.8º - O descumprimento das medidas ora impostas, sujeitarão aos infratores as penalidades cíveis, administrativas, inclusive multa, e criminais.

Art. 9º- Esta Deliberação entra em vigor na **data de 26 de março de 2.021, com duração até dia 04/04/2021**, podendo ser prorrogado, caso determinado pelo Governo Estadual e/ou Municipal.

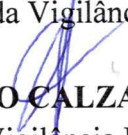
Itamogi/MG, 24 de março de 2.021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal


PRISCILA MARCOMINI DIAS
Secretária Municipal de Saúde
Presidente do Comitê Gestor


MARIANI ZANIN TORRE
Coordenadora da Vigilância em Saúde


RODRIGO CALZAVARA
Coordenador de Vigilância Epidemiológica